

PROVIMENTO Nº 34, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Código de validação: 5C45366DC5
PROV - 342024

Institui e regulamenta a Central de Análise de Desempenho (CAD).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, XXXV, XLIII e XLIV, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – RITJMA](#); art. 32, do [Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão](#), bem como art. 9º, VII, e art. 10, XXXIII e XXXIV, do [Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça \(CGJ\)](#),

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo conforme preconiza o artigo 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal de 1988](#);

CONSIDERANDO o ODS 16 “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, que tem por objetivo construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO que cabe à Gestão Estratégica da Corregedoria Geral da Justiça o planejamento, inovação, orientação e acompanhamento do cumprimento das Metas da Corregedoria Nacional de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, no tocante às unidades jurisdicionais, nos termos dos artigos 1º, 26 e 27, do [Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça](#);

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência e ordenar os procedimentos de acompanhamento e orientação das unidades, detalhando suas fases e prazos, com enfoque na eficiência administrativa estabelecida no art. 37, *caput*, da [Constituição Federal](#);

PROVÊ:

Art. 1º Instituir a Central de Análise de Desempenho (CAD), integrante da Coordenadoria de Planejamento e Inovação, com o objetivo de acompanhar e fornecer orientação acerca do desempenho das unidades jurisdicionais quanto ao cumprimento dos seguintes critérios:

I – a meta 1 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

II – a meta 2 (A) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

III – os processos que aguardam movimentação na secretaria há mais de 100 (cem) dias;

IV – os processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

V – a taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento do Primeiro Grau com percentual maior que 56% (cinquenta e seis por cento).

Parágrafo único. A Divisão de Gestão e Controle de Acervo ficará responsável pela gestão da Central de Análise de Desempenho.

Art. 2º Para fins deste Provimento, considera-se:

I – meta 1: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os que estejam suspensos e sobrestados;

II – meta 2 (A): identificar e julgar os processos mais antigos da unidade, observando as diretrizes estabelecidas anualmente pelo CNJ;

III – processos que aguardam movimentação na secretaria há mais de 100 (cem) dias aqueles pendentes de cumprimento dos comandos judiciais;

IV – processos conclusos há mais de 100 (cem) dias aqueles que dependem de despacho, decisão ou sentença por parte da(s) magistrada(s)/do(s) magistrado(s);

V – taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento do Primeiro Grau, que mede o percentual de processos que ficaram parados sem solução, em relação ao total tramitado no período de 1 (um) ano, retirados do acervo os processos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, cujo percentual seja maior que 56% (cinquenta e seis por cento), que alinha-se à meta 5 do CNJ;

VI – percentual de cumprimento consiste no cumprimento integral da meta, de acordo com o percentual proposto.

Parágrafo único. O prazo de 100 (cem) dias, ora estabelecido para processos conclusos e parados em secretaria, tem natureza exclusivamente administrativa e serve somente como parâmetro de criticidade para fins de monitoramento pela Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo com os prazos previstos em lei para a prática de atos processuais.

Art. 3º Para fins de acompanhamento, as unidades serão inseridas em 5 (cinco) grupos, definidos a partir dos seguintes quadrantes de desempenho:

I – muito baixo, englobando as unidades que se enquadrem de forma cumulativa a pelo menos 4 (quatro) dos critérios a seguir:

a) possuir mais de 700 (setecentos) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no final de cada semestre;

b) possuir mais de 800 (oitocentos) processos aguardando movimentação há mais de 100 (cem) dias no final de cada semestre;

c) percentual de cumprimento da meta 1 menor que 50% (cinquenta por cento) no último ano;

d) percentual de cumprimento da meta 2 menor que 50% (cinquenta por cento) no último ano;

e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 80% (oitenta por cento);

II – baixo, composto por unidades que se enquadrem, de forma cumulativa, em pelo menos 3 (três) dos critérios a seguir:

a) possuir quantidade de processos conclusos maior ou igual a 500 (quinhentos) e menor que 700 (setecentos), há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

b) possuir quantidade de processos aguardando movimentação maior ou igual a 700 (setecentos) e menor que 800 (oitocentos), há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

c) percentual de cumprimento da meta 1 maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 70% (setenta por cento) no último ano;

d) percentual de cumprimento da meta 2 maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 70% (setenta por cento) no último ano;

e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 72% (setenta e dois por cento) e menor ou igual a 80% (oitenta por cento);

III – médio, envolvendo unidades que se enquadrem em 2 (dois) dos critérios a seguir:

a) possuir quantidade de processos conclusos maior ou igual a 300 (trezentos) e menor que 500 (quinhentos), há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

b) possuir quantidade de processos aguardando movimentação maior ou igual a 600 (seiscentos) e menor que 700 (setecentos), há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

c) percentual de cumprimento da meta 1 maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) no último ano;

d) percentual de cumprimento da meta 2 maior ou igual a 70% (setenta por cento) e menor que 80% (oitenta por cento) no último ano;

e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 64% (sessenta e quatro por cento) e menor ou igual a 72% (setenta e dois por cento);

IV – alto, referente às unidades que se enquadrem em 1 (um) dos seguintes critérios a seguir:

a) possuir quantidade de processos conclusos maior ou igual a 200 (duzentos) e menor que 300 (trezentos), há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

b) possuir quantidade de processos aguardando movimentação maior ou igual a 500 (quinhentos) e menor que 600 (seiscentos), há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

c) percentual de cumprimento da meta 1 maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 100% (cem por cento) no último ano;

d) percentual de cumprimento da meta 2 maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 100% (cem por cento) no último ano;

e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento maior que 56% (cinquenta e seis por cento) e menor ou igual a 64% (sessenta e quatro por cento);

V – muito alto, representa as unidades saneadas que atendam a qualquer dos critérios a seguir:

a) possuir quantidade de processos conclusos menor que 200 (duzentos), há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

b) possuir quantidade de processos aguardando movimentação menor que 500 (quinhentos), há mais de 100 (cem) dias, no final de cada semestre;

c) percentual de cumprimento da meta 1 maior ou igual a 100% (cem por cento) no último ano;

d) percentual de cumprimento da meta 2 maior ou igual a 100% (cem por cento) no último ano;

e) possuir taxa de congestionamento líquida na fase de conhecimento menor ou igual a 56% (cinquenta e seis por cento).

Art. 4º Identificadas as unidades e, após o enquadramento nos respectivos grupos de desempenho, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I – para o Grupo de Médio Desempenho, as unidades serão notificadas via *e-mail* institucional ou outro meio a ser instituído e divulgado pela CGJ, encaminhando-se diagnósticos, esclarecimentos e orientações:

a) a unidade entrará em acompanhamento, sendo reavaliada em 90 (noventa) dias;

b) após a reavaliação, identificado desempenho satisfatório, a unidade será devidamente informada e cessará o acompanhamento;

c) caso a unidade não apresente melhoria no desempenho ou avance para os grupos mais críticos, será emitido relatório, que subsidiará apreciação da magistrada coordenadora/do magistrado coordenador do Planejamento e Inovação, que poderá decidir:

1. pela realização de contato com a unidade, para novos esclarecimentos e orientações;

2. pela dilação de prazo por até 30 (trinta) dias;

3. pela instauração de processo via Digidoc, com o assunto “Monitoramento de Unidade Judicial”, nos termos do inciso II deste artigo;

II – para o Grupo de Baixo Desempenho, as unidades já serão notificadas da instauração de processo via Digidoc, com o assunto “Monitoramento de Unidade Judicial”, encaminhando-se diagnósticos e orientações, com a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar plano tático, com o fim de melhorar o quadro de criticidade:

a) a unidade entrará em monitoramento, sendo reavaliada a cada 90 (noventa) dias;

b) após a reavaliação, identificado desempenho satisfatório, a unidade será devidamente informada e cessará o acompanhamento;

c) caso a unidade não apresente melhoria no desempenho ou avance para o Grupo Muito Baixo, será emitido relatório, que subsidiará apreciação da juíza coordenadora/do juiz coordenador do Planejamento e Inovação, que poderá decidir:

1. pela dilação de prazo por até 30 (trinta) dias;

2. pela remessa dos autos para ciência e/ou deliberação do corregedor-geral da justiça/da corregedora-geral da justiça e de suas juízas corregedoras

/seus juízes corregedores.

III – para o Grupo de Desempenho Muito Baixo, será emitida informação para o corregedor-geral da justiça/a corregedora-geral da justiça e suas juízas corregedoras/seus juízes corregedores, com a indicação das unidades e respectivos desempenhos, acompanhada dos diagnósticos, orientações e eventuais ações já realizadas, para apreciação e eventual tomada de providências;

IV – para as unidades identificadas no Grupo Alto, será emitida informação diretamente ao corregedor-geral da justiça/à corregedora-geral da justiça, que avaliará o desempenho da unidade e promoverá nota de incentivo pelo bom trabalho desenvolvido;

V – para as unidades identificadas no Grupo de Desempenho Muito Alto, também será encaminhada informação diretamente ao corregedor-geral da justiça/à corregedora-geral da justiça, que, após análise do desempenho da unidade, poderá emitir elogio pelos resultados alcançados.

Art. 5º A execução dos planos táticos pelas unidades será acompanhada pela Coordenadoria de Planejamento e Inovação da CGJ, pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 2 (dois) meses.

Parágrafo único. Tratando-se de juizados especiais, será ouvida a Coordenação dos Juizados, para juntada de informações e orientações complementares que auxiliem a unidade na elaboração e desenvolvimento do seu plano tático.

Art. 6º As unidades que receberam visita técnica nos últimos 6 (seis) anos e estejam enquadradas nos grupos de baixo e médio desempenhos, a partir da extração de dados, deverão elaborar seus planos táticos, caso haja necessidade, uma vez que já receberam o devido treinamento, utilizando as orientações, modelos e ferramentas disponibilizados pela CGJ.

§ 1º Apresentado o plano tático pela unidade, este será submetido à validação pela Coordenadoria de Planejamento e Inovação da CGJ.

§ 2º Serão enquadradas no respectivo grupo de monitoramento as unidades jurisdicionais que já estejam em cumprimento de plano tático e que forem identificadas em algumas das extrações.

§ 3º A unidade permanecerá então em monitoramento, sendo enviada notificação via Digidoc com solicitação de ajuste e, se necessário, será concedida prorrogação de prazo.

§ 4º A juíza coordenadora/o juiz coordenador do Planejamento e Inovação avaliará a necessidade de agendamento de atendimento da unidade pela equipe da Coordenadoria de Planejamento e Inovação, a realizar-se na sede da CGJ ou de forma telepresencial.

Art. 7º Competirá à Divisão de Estatística da CGJ promover semestralmente a extração dos dados estatísticos no Sistema Termojúris, com o fim de subsidiar as atividades que serão desenvolvidas pela CAD.

Art. 8º Havendo remoção de magistrada(s) e/ou magistrado(s) para uma unidade em acompanhamento, essa(s)/esse(s) deverá(ão) dar continuidade ao ciclo de gestão do plano tático já elaborado, em observância ao caráter objetivo do acompanhamento da unidade pela CAD.

Art. 9º Os casos omissos serão levados para conhecimento e deliberação do corregedor-geral da justiça/da corregedora-geral da justiça.

Art. 10. Fica revogado o Provimento nº 32, de 2 de julho de 2024.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 11 de julho de 2024.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2024 17:40 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Informações de Publicação

127/2024	12/07/2024 às 15:40	15/07/2024
----------	---------------------	------------